



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2040/2016

Data da disponibilização: Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0000145-21.2016.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Requerente OLGA VISHNEVSKY FORTES - JUÍZA DO TRABALHO.
Requerido(a) SÍLVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Intimado(s)/Citado(s):

- OLGA VISHNEVSKY FORTES - JUÍZA DO TRABALHO.
- SÍLVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo originado do pedido de declaração de nulidade do Provimento GP/CR nº 09/2015 (proibição de feitos fora da pauta regular de audiência - "pauta controle"), formulado pela Juíza do Trabalho Olga Vishnevsky Fortes perante a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (seq. 1, págs. 2/18).

Com fundamento no parecer da Corregedoria Regional, a Presidente do TRT determinou o arquivamento do pedido. Inconformada, a requerente interpôs recurso administrativo no âmbito daquela Corte Regional.

A Desembargadora Vice-Presidente negou provimento ao recurso, contudo acolheu o requerimento da recorrente no sentido de determinar a remessa dos autos a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

De acordo com o art. 66 do RICSJT, "O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Portanto, cabível o Procedimento de Controle Administrativo na hipótese, cumpre ao Relator observar o prazo estabelecido no art. 68 do RICSJT, in verbis:

"Art. 68. O Relator determinará a notificação da autoridade que praticou o ato impugnado e dos eventuais interessados em seus efeitos para que, caso queiram, manifestem-se no prazo de quinze dias."

Assim sendo, com fulcro no artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determino a notificação da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como da Excelentíssima Desembargadora-Corregedora daquele regional, para que tomem ciência do procedimento instaurado e, querendo, prestem as informações que entender necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0001202-31.2016.5.90.0000

Relator	Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza
Requerente	ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS E OUTROS
Advogada	Émile Nascimento Carigé Reis(OAB: 29225/BA)
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Interessados	LUCAS CILLI HORTA E OUTROS
Advogado	Pedro Bentes Pinheiro Filho(OAB: 3210/PA)
Interessada	LUIZA HELENA ROSON
Interessado	ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS E OUTROS
- LUCAS CILLI HORTA E OUTROS
- LUIZA HELENA ROSON
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Vistos etc.

Retifique-se a autuação, para que dela conste como interessados: LUCAS CILLI HORTA, BRUNO OCCHI, ANA PAULA TOLEDO DE SOUZA LEAL, JOÃO PAULO DE SOUZA JUNIOR, MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI DOMINGUES, PEDRO DE MEIRELLES, JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE, LUANA MADUREIRA DOS ANJOS, FRANCIELLI GUSSO LOHN, STELLA PAIVA DE AUTRAN NUNES, LUIZA HELENA ROSON e ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2016.

Desembargador EDSON BUENO DE SOUZA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-Cons-0007355-80.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Trata-se de Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Ofício nº 188/2016 - GP - TRT da 21ª Região), por meio do qual requer esclarecimentos deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) sobre a viabilidade e adequação do cronograma de concessão de férias dos magistrados, com vistas a regularizar a utilização dos períodos de férias atuais e os saldos de períodos anteriores no âmbito daquela Corte Regional, conforme definido e determinado pelo CSJT nos autos do Processo nº CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000 (efeito normativo).

Após autuação e distribuição a este Conselheiro Relator, exarei despacho, no sentido de determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, para emissão de parecer técnico, no qual aquela Coordenadoria deveria, especialmente, informar se o cronograma regional atendia ou não à decisão do CSJT proferida no PCA-5801-47.2015.5.90.0000 e à Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN, arts. 66 e 67).

Por meio do Ofício nº 390/2016 - GP, a Desembargadora Presidente do TRT da 21ª Região, ora Consulente, informou a esta Corregedoria-Geral que recebeu a decisão proferida no Processo CSJT-Cumprdec-2702-35.2016.5.90.0000, que versa sobre a mesma hipótese da presente Consulta, e, no bojo do qual se acompanha o cumprimento do acórdão proferido no Processo CSJT-PCA nº 5801-47.2015.9.90.0000. Nessa mesma ocasião, a Presidência do TRT também remeteu cópia daquela decisão para conhecimento desta Corregedoria-Geral.

Com efeito, compulsando os autos, às págs. 6/7 do seq. 9, constata-se a Informação do CSJT.CGPES nº 109/2016, prestada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, no sentido de que a Seção de Normas e Orientação do CSJT "constatou que o ofício do TRT da 21ª Região em questão já foi objeto de análise por esta Coordenadoria na ocasião da instrução do Processo CSJT-Cumprdec nº 2702-35.2016.5.90.0000, que resultou no despacho proferido pelo Exmo. Presidente deste CSJT, em 17/06/2016, encaminhado ao TRT da 21ª Região por meio do OFÍCIO

CSJT.GP.SE.CGPES Nº 52/2016". Assim, concluiu aquela Coordenadoria que o expediente regional em questão já foi decidido pela Presidência do CSJT.

Nesses termos, observa-se que o objeto da presente Consulta, concernente à análise da proposta do TRT da 21ª Região, relativa à adequação do cronograma para utilização das férias em atraso de seus magistrados, é idêntico ao do Processo CSJT-Cumprdec-2702-35.2016.5.90.0000, já havendo, inclusive, decisão do Presidente deste CSJT.

Desse modo, entendo que houve, na espécie, perda do objeto da presente Consulta, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0012052-47.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Requerente	LEANDRO AUGUSTO BUCH
Advogado	Dr. Leandro Augusto Buch(OAB: 60471/PR)
Requerido(a)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO
Interessado(a)	TELEFONICA BRASIL S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO AUGUSTO BUCH
- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO
- TELEFONICA BRASIL S.A.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto por Leandro Augusto Buch, advogado, perante este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, contra ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, publicado no DES SCJ 352/2015, que determinou, no âmbito da competência do TRT (primeiro e segundo graus), que as citações e intimações direcionadas à empresa Telefônica Brasil S.A. sejam encaminhadas, "de forma geral e irrestrita" a "um endereço indicado pelo empregador", qual seja, Av. Dario Lopes dos Santos, 2197, Curitiba/PR, "desconsiderando-se o endereço individualizado pelo autor".

Em suma, neste procedimento o requerente busca impugnar o ato da presidência que determinou a observância de endereço único para notificação da mencionada empresa reclamada.

Dessa forma, com fulcro no artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determino a notificação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que tome ciência do procedimento instaurado e, caso queira, preste as informações que entender necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0013702-32.2016.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Graciano Ricardo Barboza Petrone
Requerente	FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho - CFIN/CSJT para parecer.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	